

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE
SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PREFEITURA
MUNICIPAL DE NITERÓI - RJ**

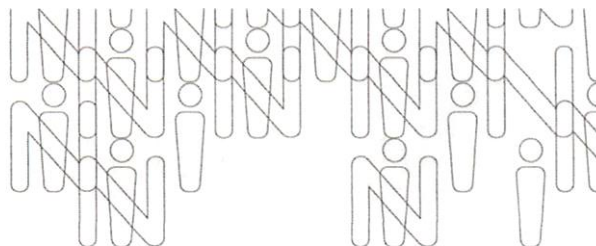
EDITAL DE SELEÇÃO nº 04/2023

Processo Administrativo n.º 9900029392/2023

IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

O Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde – INSAÚDE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Avenida Cel. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro - Bernardino de Campos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.563.716/0001-72, neste ato representado por seus advogados infrassinados, vem, tempestivamente, com fulcro na Lei Federal 8.666/93 e item 3.4 do Edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:





5. O INSAÚDE tem interesse em participar da licitação de Chamamento Público nº 04/2023, visando à celebração de contrato de gestão para o gerenciamento do HOSPITAL MUNICIPAL CARLOS TORTELLY – HMCT..

6. Dispõe o Edital, ao teor do Decreto 11.101/2012:

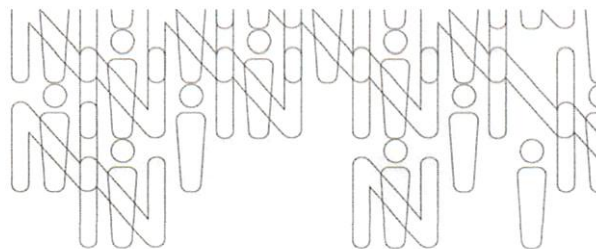
“Só poderão participar da presente Seleção Pública as entidades, cujos pedidos de qualificação tenham sido protocolados e deferidos pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI) e, ainda, publicados seus deferimentos até a data fixada para entrega dos envelopes do presente certame.”

7. O INSAÚDE protocolizou o pedido de qualificação em 17 de outubro de 2023. Há portanto bastante tempo para análise da documentação apresentada pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais (COQUALI).

8. Entretanto, o dia de abertura do certame se aproxima e até a presente data não foi sequer autuada a licitação conforme informação obtida “*in loco*” junto ao setor.

9. Tal situação restringe a participação do INSAÚDE no certame. Repise-se o processo de qualificação não foi sequer autuado. De se

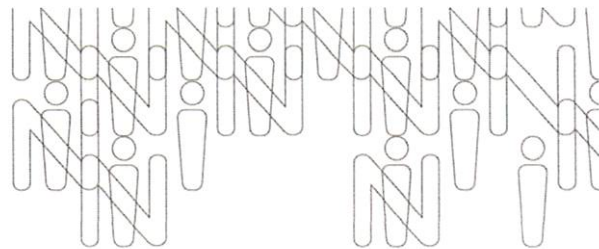




isonomia, conforme Acórdão 1631/2007 – Plenário, da lavra do Ministro Valmir Campello, *in verbis*:

“REPRESENTAÇÕES COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. LICITAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS. EXIGÊNCIAS PARA COMPROVAÇÃO DO DIREITO DE LICITAR. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. Diferentemente das condições gerais do direito de licitar - que são exigidas no texto da lei para toda e qualquer licitação, independentemente das circunstâncias de uma situação concreta -, as condições específicas são fixadas pelo ato convocatório, em função das características da contratação desejada em um determinado certame, cabendo à Administração Pública, neste último caso, deliberar acerca da extensão e do conteúdo dos requisitos que serão exigidos daqueles que pretendam formular propostas. 2. A discricionariedade na fixação das condições específicas está delimitada pela natureza e extensão do objeto a ser contratado, sendo válidas as exigências dessa ordem desde que se revelem necessárias e adequadas a comprovar a existência do direito de licitar. 3. O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. 4. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprimível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, caput, da Lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa para a





moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, ampla competitividade, formalismo moderado e outros correspondentes, sob pena de vício insanável.

IV - PEDIDO

17. Ante o exposto, requer-se seja a presente **IMPUGNAÇÃO** julgada procedente, com efeito de retificação do Item que trata da qualificação para estabelecimentos de prazos claros e possíveis de serem concretizados, garantindo justa concorrência, a busca da melhor proposta com ampla competitividade.

18. Nesse passo, requer seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto para abertura/entrega de envelopes, conforme § 4º, do Artigo 21, da Lei nº 8666/93.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 26 de outubro de 2023.

JOAO
VICENTE
FERRAZ
PAIONE

Assinado de forma
digital por JOAO
VICENTE FERRAZ
PAIONE
Dados: 2023.10.26
16:03:56 -03'00'

JOÃO VICENTE F PAIONE

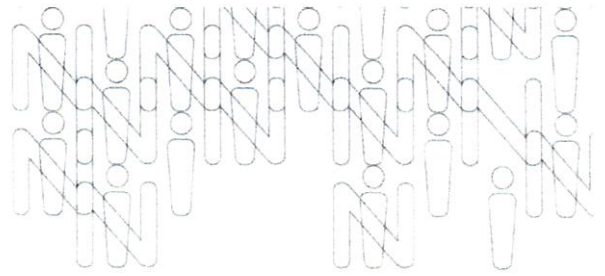
OAB/SP nº 184.111

MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH

OAB/SP nº 322.635

Por: Antônio Guilherme de Carvalho Neto
Antônio Guilherme
Diretor Geral





PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.563.716/0001-72, com sede na Av. Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro - Bernardino de Campos/SP, representando na forma dos seus atos constitutivos, neste ato pelo seu Presidente Sr. Nelson Alves Lima, brasileiro, divorciado, administrador, portador do registro geral de identidade nº 5.099.552-2, órgão emissor SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob nº 695.213.958-34 e CRA/SP nº 20.012.

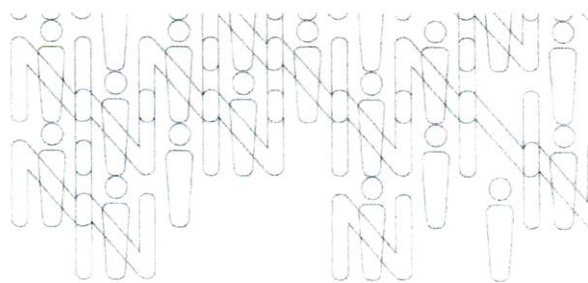
OUTORGADOS:

- 1) **ANTÔNIO GUILHERME DE CARVALHO NETO**, brasileiro, solteiro, administrador, portador do registro geral de identidade nº 30.609.673-0, órgão emissor SSP/SP, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 304.007.138-61, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400.
- 1) **ZULEIDE ZORDAN COSME FILHA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do registro geral de identidade nº 1.323.308, órgão emissor SSP/ES, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 031.071.077-43, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400.
- 2) **FERNANDA GONÇALVES ARCHANJO DE SOUZA**, brasileira, solteira, administradora, portadora do registro geral de identidade nº 13.340.791-6, órgão emissor SSP/, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº 109.111.347-51, com endereço profissional na Rua Alameda Pio XII, 62, bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24.440-400

PODERES: Específicos e restritos para administrar o **PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SÁ COUTO (PSC)** - CNPJ 44.563.716/0017-30 - Contrato de Gestão nº 002/2020/FMS, celebrado entre o Município São Gonçalo e o outorgante, podendo:

- a) Administrar a filial da outorgante indicada em todos os seus aspectos, responsabilizando-se pelas prestações de contas;
- b) Receber, requerer, dar entrada, assinar documentos, termos, recibos e praticar os atos burocráticos necessários para representar a outorgante perante repartições e órgãos públicos, autarquias, entes políticos (federal, estaduais ou municipais) instituições privadas, pessoas físicas e jurídicas em geral;





- c) Nomear prepostos para atuarem nas Justiças do Trabalho, Cível e Ministério do Trabalho;
- d) Assinar os contratos de trabalho e rescisões, bem como proceder as anotações e assinaturas nas CTPS dos colaboradores contratados para prestarem serviços nas unidades, sempre com a anuência por escrito da Outorgante;
- e) Representar o Outorgante junto ao Banco do Brasil para realizar movimentações das contas bancárias, depositar, sacar valores, emitir cheques, celebrar todo o tipo de contratos de crédito, realizar quaisquer transações bancárias, assinar papéis e documentos, requisitar talões de cheques, encerrar contas, abrir novas contas, reconhecer, transigir, receber, passar recibo, dar e receber quitações.

Os OUTORGADOS ficam proibidos de assinar qualquer contrato, exceto aqueles decorrentes do item "d" acima, que envolva a OUTORGANTE, seja como contratante ou contratada, com pessoa física ou jurídica. Todo contrato que envolver a OUTORGANTE somente será assinado por membros da sua Diretoria, na sede administrativa.

É vedado aos OUTORGADOS, sob pena de responsabilidade pessoal, a prática de quaisquer condutas, comissivas ou omissivas, que constituam prática ilegal, nos termos da legislação em vigor, em especial das Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, e do Decreto-Lei nº 2.848/1940, ou que representem desvio, de qualquer natureza, do bom exercício de suas atribuições profissionais.

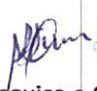

FILIAL

PRONTO SOCORRO CENTRAL DR. ARMANDO GOMES DE SÁ COUITO (PSC) - CNPJ 44.563.716/0017-30, situado na Alameda Pio XII, 62, Bairro José Garoto, São Gonçalo/RJ, CEP 24440-400, objeto do Contrato de Gestão nº 002/2020/FMS.

VIGÊNCIA:

De 01 de julho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Este mandato não se prorroga, e expressamente revoga os anteriores. É proibido o substabelecimento parcial ou total deste mandato, com ou sem reservas.

São Paulo, 19 de junho de 2023.

 
Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde -INSAÚDE

Nelson Alves Lima

Presidente



2º Tabelião de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Teixeira Nogueira
Av. Paulista, 1.776 - Bela Vista - São Paulo - Cep.: 01310-921 | Tel.: (11) 3357-8844 - www.cartoripaolista.com.br

AA5B7547

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) COM VALOR ECONOMICO de:
NELSON ALVES LIMA
São Paulo, 23/06/2023. Em test. _____ da Verdade.

Sergio Roberto Menabue - Escrevente
Valor: R\$ 12,20. Selos(s): 1051AB210579

2º TABELIAO DE NOTAS
República Federativa do Brasil
COMARCA DA CÍRCULO DO PAULISTA

112722
FIRMA
VALOR ECONOMICO 1
C11051AB0210579



1º Traslado do Livro nº 3390 - Fls 301/302

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE.

SAIBAM quantos a presente procuração bastante virem que, aos **dezesesseis** dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e vinte (16/11/2022)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, neste 2º Tabelião de Notas da Comarca da Capital, São Paulo, perante mim, Laércio Profitti Júnior, Escrevente Autorizado, em **VIDEOCONFERÊNCIA**, nos termos do Provimento nº 100, de 26 de maio de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, compareceu como outorgante: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**, pessoa jurídica de direito privado, constituído na forma de associação civil, sem fins lucrativos, filantrópica, com sede na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, nº 496, Centro, na Cidade de Bernardino de Campos, neste Estado, inscrita no **CNPJ/ME sob nº 44.563.716/0001-72**, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária datada de 1º de outubro de 2020, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 723 e Registro Anterior nº 82 - averbação 107, em 23 de outubro de 2020, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, o qual fica arquivado nestas notas, em sua respectiva pasta própria, neste ato, representada nos termos dos artigos 23 e 24, itens III e IV, do referido Estatuto Social Consolidado, por seu Diretor Presidente: **NELSON ALVES LIMA**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de identidade **RG nº 5.099.552-2 SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF sob nº 695.213.958-34**, residente e domiciliado na Cidade de Sorocaba, neste Estado, com endereço profissional na sede do outorgante, endereço eletrônico: **contato@insaude.org.br**, telefone: 11-3876-6787, eleito através da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 09 de março de 2022, cuja Ata foi devidamente registrada sob nº 82 - averbação 120, em 15 de março de 2022, no Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, a qual fica arquivada nestas notas, em sua respectiva pasta própria, cuja certidão dos atos registrados, expedida em 11 de novembro de 2022, pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Cidade e Comarca de Ipaussu, neste Estado, a qual fica arquivada nestas notas. O presente devidamente identificado neste ato por mim escrevente, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé. Então pelo outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores: **DANIELA NASCIMENTO BARBOZA LIMA**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade **RG nº 48.170.322-6 SSP/SP**, inscrita na **OAB/SP sob nº 449.679** e no **CPF/ME sob nº 406.686.098-26**; **MARCELO GURJÃO SILVEIRA AITH**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade **RG nº 12.123.790-4 SSP/SP**, inscrito na **OAB/SP sob nº 322.635** e no **CPF/ME sob nº 195.378.048-28**; e, **JOÃO VICENTE FERRAZ PAIONE**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade **RG nº 24.482.482-4 SSP/SP**, inscrito na **OAB/SP sob nº 184.111** e no **CPF/ME sob nº 265.529.188-36**; todos com endereço profissional nesta Capital, na Rua Venâncio Aires, nº 417, Vila Pompéia, CEP: 05024-040; a quem confere poderes da **cláusula ad judicium e et extra** para, **AGIREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, praticar os seguintes atos: a) representar, nos termos do artigo 24, III, do Estatuto Social, com os poderes da **cláusula ad judicium e et extra**, para em nome da **OUTORGANTE**, em qualquer juízo, instância ou tribunal propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, em primeira e superior instância, recorrer de despachos e sentenças, mais os especiais para



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2022.11.16.00010594-45

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69)
em 16/11/2022 18:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU

Oficial de Registro: Márcio Gandini Caldeira

rua deoclides da silva guidio, 197 - centro
Tel.: (14) 3344-1049 - Email: ri.ipaussu@gmail.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1000 de 16/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 25/09/2023, o qual foi protocolado sob nº 1404, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1000** e averbado no registro primitivo nº 82 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU na presente data.

Apresentante
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALUIZIO SOARES DOS SANTOS:133.945.094-15 (Padrão: ICP-Brasil)
CESAR PICCININ DOMINGUES:819.546.200-63 (Padrão: ICP-Brasil)

Ipaussu, 16 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

FABIANE BARDELLI
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

1000



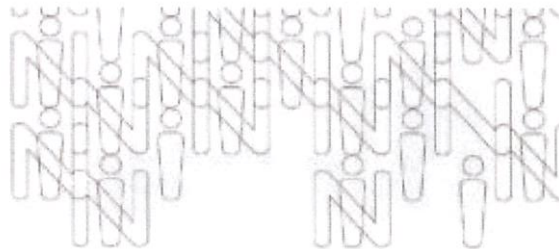
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1456074PJSE000144347SE232

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, fundado em 01.08.1948, originalmente denominado HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, inscrito no CNPJ 44.563.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. O INSAÚDE tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. O INSAÚDE possui as seguintes finalidades:

I - prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência;

II - desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV - desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V - promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, o INSAÚDE desenvolverá as seguintes atividades:

I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

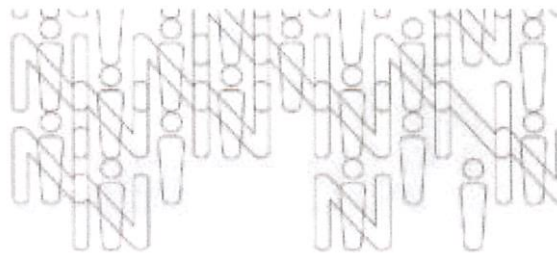
II - desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

IV - celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a Iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



IV - receber as publicações que o INSAÚDE fizer;

V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;

VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria que comunicará à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;

VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;

III - zelar pelo patrimônio do INSAÚDE.

Art. 9º. São categorias de associados:

I - Efetivos. São as pessoas que contribuem de forma contudente para o progresso do INSAÚDE e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;

II - Beneméritos. São as pessoas que contribuírem de forma reconhecidamente eficiente para o desenvolvimento das finalidades do INSAÚDE, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração do INSAÚDE.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSAÚDE.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço do INSAÚDE;

II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;

III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

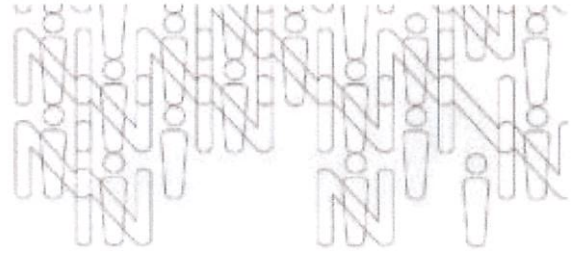
IV - praticar atos que possam vir a prejudicar o INSAÚDE de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria;

V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer associado escolhido dentre os presentes, e, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Os associados poderão participar de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, audioconferências ou videoconferências sendo que as presenças serão confirmadas em gravação e os votos confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após a reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV - Alterar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria;
- VI - Ratificar a extinção do INSAÚDE, após deliberação do Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observado o artigo 35, parágrafo único.
- VII - Aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras do INSAÚDE, após aprovação prévia do Conselho de Administração.
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

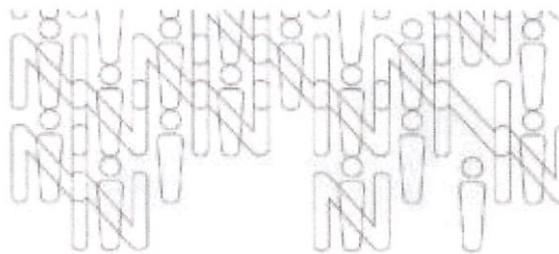
Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do INSAÚDE e, será composto por:

- I - até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSAÚDE.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



VII - Aprovar o Regimento Interno do INSAÚDE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INSAÚDE, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSAÚDE, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Fixar o âmbito de atuação do INSAÚDE, para consecução de seu objeto.

Parágrafo quinto. Havendo necessidade, o INSAÚDE criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, sendo certo que os Conselhos de Administração específicos não se confundem com o Conselho de Administração previsto no Caput deste artigo, e sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Art. 20. A Diretoria do INSAÚDE, constituída por associados, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - Praticar todos os atos de administração e gestão do INSAÚDE;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

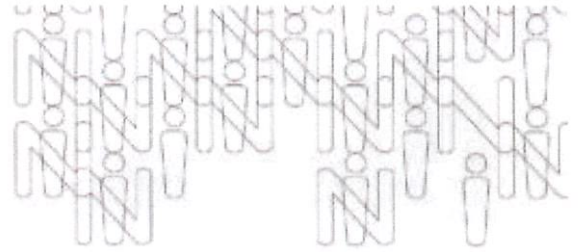
III - Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V - Preparar a prestação de contas do INSAÚDE e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 124,33	RS 35,41	RS 24,21	RS 6,55	RS 8,50	RS 5,99	RS 6,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 211,20



II - Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes Internas do INSAÚDE observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III - Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade do INSAÚDE;

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos do INSAÚDE e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou Impedimentos;

VI - Executar e observar nos relacionamentos profissionais do INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade do INSAÚDE;

VII - Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas do INSAÚDE;

II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral do INSAÚDE;

IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VII - Executar outras atividades correlatas.

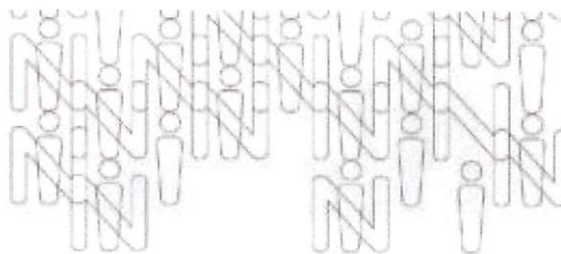
CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. O INSAÚDE será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSAÚDE, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do INSAÚDE, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior do INSAÚDE, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O INSAÚDE publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, desde que haja expressa determinação.

Parágrafo único. O Balanço do INSAÚDE, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrital, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinto o INSAÚDE, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 36. A escrituração contábil dos livros do INSAÚDE será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

NELSON ALVES
LIMA:69521395834
Nelson Alves Lima

Presidente

MARCELO GURJAO
SILVEIRA AITH

Marcelo Gurjão Silveira Aith
Advogado - OAB/SP 322.635



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: 4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX

Matrícula Notarial Eletrônica: 112722.2022.11.16.00010594-45

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ GISELLE OLEGARIO DA COSTA PINTO ANACLETO (CPF 125.915.908-69)
em 16/11/2022 18:02

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/4924C-CLCRG-7JALX-DY5LX>



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU

Oficial de Registro: Márcio Gandini Caldeira

rua deoclides da silva guidio, 197 - centro

Tel.: (14) 3344-1049 - Email: ri.ipaussu@gmail.com - Site:

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 1000 de 16/10/2023

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **13 (treze) páginas**, foi apresentado em 25/09/2023, o qual foi protocolado sob nº 1404, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1000** e averbado no registro primitivo nº 82 no Livro A deste OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE DA COMARCA DE IPAUSSU na presente data.

Apresentante
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE

Natureza
Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE**

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ALUIZIO SOARES DOS SANTOS:133.945.094-15 (Padrão: ICP-Brasil)

CESAR PICCININ DOMINGUES:819.546.200-63 (Padrão: ICP-Brasil)

Ipaussu, 16 de outubro de 2023

Assinado eletronicamente

FABIANE BARDELLI
Escrevente

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
rtdbrasil.org.br/certidaoregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

1000



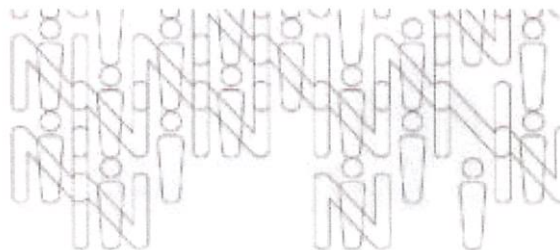
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital

1456074PJSE000144347SE232

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Estatuto

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro Jurídico, Duração e Finalidades

Art. 1º. O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE, fundado em 01.08.1948, originalmente denominado HOSPITAL DA SANTA CASA JESUS MARIA JOSÉ, inscrito no CNPJ 44.563.716/0001-72, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópico, com sede social em Bernardino de Campos/SP, na Avenida Guilherme de Arruda Castanho, 496, Centro, CEP 18960-000, onde mantém seu foro jurídico.

Art. 2º. O INSAÚDE tem duração por prazo indeterminado.

Art. 3º. O INSAÚDE possui as seguintes finalidades:

I - prestar assistência à saúde em todos os seus níveis e serviços médico-hospitalares a quantos procurarem e necessitarem de seus serviços, sem distinção de nacionalidade, idade, sexo, raça, credo religioso, opinião política ou qualquer outra condição, tanto em regime de internação quanto atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência;

II - desenvolver a pesquisa na área da administração hospitalar e na gestão da saúde para favorecer o aperfeiçoamento das atividades intrínsecas a ela;

III - promover atividades ligadas ao desenvolvimento do ser humano e sua integração social;

IV - desenvolver, manter, incrementar e gerir atividades e projetos nas áreas da assistência social, saúde e educação;

V - promover o desenvolvimento sócio-educacional do indivíduo por meio de sua atuação na área da educação, especialmente a educação infantil, do adolescente e do jovem, além de criar, manter, incrementar e gerir atividades e projetos em tal área, inclusive creches/CEI educação infantil e estabelecimentos educacionais.

Art. 4º. Para atingir suas finalidades, o INSAÚDE desenvolverá as seguintes atividades:

I - promover, coordenar e organizar congressos, simpósios e jornadas específicas na área da saúde, assistência social e educação;

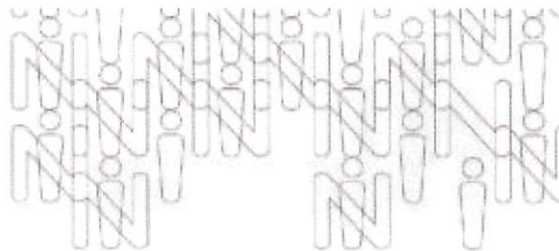
II - desenvolver atividades na área da saúde, educação e assistência social, podendo fundar, manter e gerir unidades escolares, faculdades e cursos em geral e franqueá-los a quem de direito os procurar, podendo inclusive conceder bolsas de estudo;

III - prestar serviços médico-hospitalares e de assistência à saúde em todos os seus níveis e, também, em administração hospitalar, na modalidade de assessoria e/ou consultoria técnicas, diagnóstico ou a administração propriamente dita, a Entidades congêneres ou não e também a estabelecimentos próprios ou de terceiros, públicos ou privados;

IV - celebrar e cumprir contratos, termos, convênios e parcerias com o Poder Público ou com a Iniciativa privada, para a gestão e/ou administração de estabelecimentos nas áreas da saúde nos diferentes níveis de complexidade do SUS, da educação e da assistência social, recebendo e gerindo recursos financeiros e, eventualmente, bens públicos ou particulares;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 124,33	RS 35,41	RS 24,21	RS 6,55	RS 8,50	RS 5,99	RS 6,21	RS 0,00	RS 0,00	RS 211,20



IV - receber as publicações que o INSAÚDE fizer;

V - solicitar a convocação de Assembleias Gerais, desde que representem um quinto da totalidade dos associados;

VI - solicitar exclusão do quadro social, mediante comunicação à Diretoria que comunicará à Assembleia Geral em até 30 (trinta) dias, não cabendo neste caso ou outra hipótese de desligamento qualquer pagamento ou reparação;

VII - recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados.

Art. 8º. São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - colaborar no aperfeiçoamento e expansão das atividades;

III - zelar pelo patrimônio do INSAÚDE.

Art. 9º. São categorias de associados:

I - Efetivos. São as pessoas que contribuem de forma contumida para o progresso do INSAÚDE e que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com critérios por esta estipulados;

II - Beneméritos. São as pessoas que contribuírem de forma reconhecida e eficiente para o desenvolvimento das finalidades do INSAÚDE, de acordo com critérios estipulados pela Diretoria, e forem por ela admitidos em tal condição.

Parágrafo único. Somente os associados efetivos poderão votar e deliberar sobre a ocupação de cargos nos órgãos de administração do INSAÚDE.

Art. 10. Os associados não respondem, nem pessoal, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo INSAÚDE.

Art. 11. Deixarão de ser associados os que o solicitarem ou forem excluídos pela Diretoria, confirmado pela Assembleia Geral.

Art. 12. O associado será julgado e eventualmente punido pela Diretoria quando:

I - agir de forma a constranger, sob qualquer aspecto, outro associado, empregado ou prestador de serviço do INSAÚDE;

II - desrespeitar valores morais, éticos e sociais cuja observação é exigida de forma geral pela sociedade;

III - tiver sobre si condenação transitada em julgado de ilícito penal, civil ou administrativo, podendo a punição ser solicitada por outro associado ou de ofício pela Diretoria;

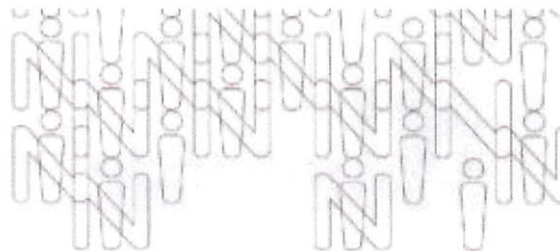
IV - praticar atos que possam vir a prejudicar o INSAÚDE de alguma forma, direta ou indireta, a critério da Diretoria;

V - o associado que não comparecer a 3 (três) assembleias gerais seguidas ou 6 (seis) alternadas, dentro do período de doze meses, sem justificativa ou outorga de procuração a outro associado, poderá ser excluído pela Diretoria.

Parágrafo primeiro. O associado poderá se defender em relação às acusações que lhe forem feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua intimação para fazê-lo, em petição dirigida à Diretoria;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



Art. 16. As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente, na sua ausência e/ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, ou, na ausência ou impedimento de ambos, por qualquer associado escolhido dentre os presentes, e, será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados com direito a votos e, não havendo número suficiente, meia hora depois com qualquer número presente nas deliberações seguintes com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo único. Os associados poderão participar de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas, audioconferências ou videoconferências sendo que as presenças serão confirmadas em gravação e os votos confirmados por e-mail ou carta em até 72 horas após a reunião.

Art. 17. A Assembleia Geral deliberará com a maioria simples de votos, salvo os casos em que há previsão expressa de quórum qualificado.

Parágrafo único. Não é permitido voto por procuração.

Art. 18. Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- II - Destituir a Diretoria, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal;
- III - Autorizar a aquisição, alienação, hipoteca ou gravame de qualquer natureza dos bens imóveis;
- IV - Alterar este Estatuto, desde que tenha sido convocada para este fim;
- V - Julgar, em segundo grau, recurso interposto por associado cuja exclusão tiver sido decidida pela Diretoria;
- VI - Ratificar a extinção do INSAÚDE, após deliberação do Conselho de Administração, por maioria de 2/3 (dois terços) dos seus membros, observado o artigo 35, parágrafo único.
- VII - Aprovar o balanço e demais demonstrações contábeis e financeiras do INSAÚDE, após aprovação prévia do Conselho de Administração.
- VIII - Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral elegerá os membros para compor o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, de acordo com os critérios definidos neste Estatuto, observando a legislação vigente.

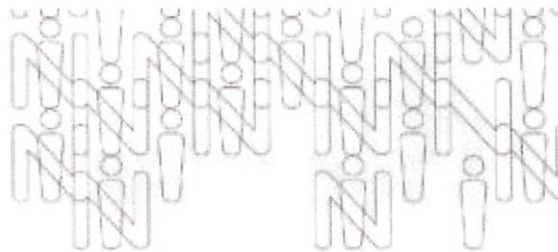
Art. 19. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior do INSAÚDE e, será composto por:

- I - até 55% (cinquenta e cinco por cento), de membros eleitos dentre os associados;
- II - 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas da sociedade civil de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- III - 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados do INSAÚDE.

Parágrafo primeiro. São critérios a serem observados na composição do Conselho de Administração:



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,55	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



VII - Aprovar o Regimento Interno do INSAÚDE, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências;

VIII – Outras, conforme exigência específica constante de leis municipais e estaduais relativas à qualificação de Organização Social e nos Contratos de Gestão dela decorrentes, que poderão ser incluídas por meio de ata de assembleia geral extraordinária.

IX - Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades do INSAÚDE, elaborados pela Diretoria;

X - Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do INSAÚDE, com o auxílio de auditoria externa;

XI - Fixar o âmbito de atuação do INSAÚDE, para consecução de seu objeto.

Parágrafo quinto. Havendo necessidade, o INSAÚDE criará Conselhos de Administração específicos, conforme disposto no Art. 23, IX, deste Estatuto, visando atender os requisitos e exigências da legislação municipal e/ou estadual, inclusive no que diz respeito à composição, duração de mandato e atribuições, sendo certo que os Conselhos de Administração específicos não se confundem com o Conselho de Administração previsto no Caput deste artigo, e sua atuação limitada geograficamente ao mesmo território do ente da federação responsável pela qualificação como organização social.

Art. 20. A Diretoria do INSAÚDE, constituída por associados, terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente.

Art. 21. O mandato da Diretoria terá duração de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

Art. 22. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou Vice-Presidente julgarem necessário.

Art. 23. Compete à Diretoria:

I - Praticar todos os atos de administração e gestão do INSAÚDE;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

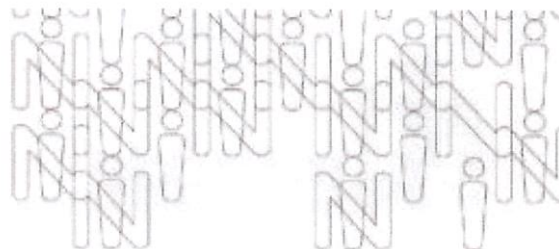
III - Propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto;

IV - Elaborar o orçamento-programa de cada exercício e apresentá-lo ao Conselho de Administração para aprovação;

V - Preparar a prestação de contas do INSAÚDE e apresentá-la ao Conselho de Administração para aprovação;



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,35	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



II - Acompanhar o cumprimento das etapas, estruturas e resultados dos Projetos e das equipes Internas do INSAÚDE observando a correta conduta de gestão sobre cada um deles;

III - Orientar as áreas sob sua responsabilidade e observar a condução dos trabalhos conforme legislações federal, estaduais, distrital e municipais pertinentes a finalidade do INSAÚDE;

IV - Auxiliar na elaboração do Regimento Interno e regulamentos do INSAÚDE e observar o cumprimento nas rotinas e processos de trabalhos;

V - Substituir o Presidente em suas ausências e/ou impedimentos;

VI - Executar e observar nos relacionamentos profissionais do INSAÚDE a prática do conjunto de normas, políticas e diretrizes contribuindo constantemente para ambiente de transparência e integridade de informações em todas as atividades sob responsabilidade do INSAÚDE;

VII - Praticar atos de gestão inerentes à sua área de conhecimento profissional.

Art. 26. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, associados ou não, sem direito a remuneração, para um mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, e possui as seguintes atribuições:

I - Examinar e emitir parecer sobre os relatórios, balancetes e prestação de contas do INSAÚDE;

II - Providenciar para que, mensalmente, seja fechado um balancete e, anualmente, um balanço geral e exigir que todas as contas sejam conciliadas;

III - Examinar e emitir parecer sobre a exatidão dos relatórios gerenciais e de atividades, demonstrações financeiras e do balanço geral do INSAÚDE;

IV - Fiscalizar a manutenção da correta escrituração das receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão, conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V - Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo órgão diretivo ou pelo órgão deliberativo;

VI - Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade, adotando as providências cabíveis;

VII - Executar outras atividades correlatas.

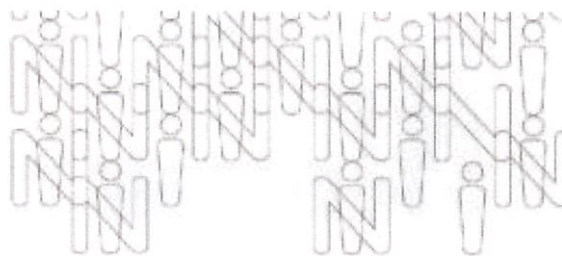
CAPÍTULO IV

Filiais

Art. 27. O INSAÚDE será estruturada de forma a desenvolver suas atividades em dependências específicas (filiais), que podem ser criadas, mantidas ou fechadas em qualquer parte do país, nos termos do Art. 23, VIII, deste Estatuto, sendo cada uma



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça	Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 124,33	R\$ 35,41	R\$ 24,21	R\$ 6,35	R\$ 8,50	R\$ 5,99	R\$ 6,21	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 211,20



CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32. É proibida a remuneração dos associados, dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e a distribuição direta ou indireta de lucros, dividendos, bonificações, resultados, vantagens, divisão de parcelas do patrimônio líquido, bens ou qualquer outra vantagem, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro do INSAÚDE, a quem quer que seja.

Parágrafo único. Os membros da Diretoria serão remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva do INSAÚDE, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior do INSAÚDE, registrado em ata, conforme legislação.

Art. 33. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O INSAÚDE publicará os relatórios financeiros e de execução do Contrato de Gestão em seu site institucional e no Diário Oficial do Poder Executivo que a qualificar como Organização Social, podendo ser do Estado, do Distrito Federal ou do Município, anualmente, ou na periodicidade determinada por ele, desde que haja expressa determinação.

Parágrafo único. O Balanço do INSAÚDE, elaborado anualmente em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, também será publicado em seu site institucional e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Art. 35. No caso de extinção e/ou de desqualificação como Organização Social, o patrimônio, os legados, as doações e/ou os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades serão incorporados e/ou transferidos integralmente ao patrimônio de outra Entidade congênere, qualificada como Organização Social e que atue na mesma área que ela, a ser indicada pelo ente político (estadual, distrital, municipal ou federal) que a qualificou, ou ao patrimônio deste, conforme sua deliberação, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Parágrafo único. Extinto o INSAÚDE, seu patrimônio líquido será destinado a uma instituição congênere ou ao Ente Público, de acordo com critério a ser definido exclusivamente pelos associados, para ser utilizado nas mesmas finalidades.

Art. 36. A escrituração contábil dos livros do INSAÚDE será realizada de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" do Conselho de Administração.

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

NELSON ALVES
LIMA:69521395834

Nelson Alves Lima

Presidente

MARCELO GURJAO
SILVEIRA AITH

Marcelo Gurjão Silveira Aith
Advogado - OAB/SP 322.635

Assinado de forma digital por
NELSON ALVES
LIMA:69521395834
Data: 2023.09.13 16:13:41
-0300

Assinado de forma digital por
MARCELO GURJAO SILVEIRA AITH
Data: 2023.09.19 14:40:54 -0300